



RESOLUÇÃO Nº 048/2008

Institui premiação a candidatos oriundos do Ensino Público Estadual melhor classificados no Processo Seletivo Contínuo - 2009 da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Proc. n. 160/2008 - CONSEPE;

**CONSIDERANDO** a iniciativa da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que sugere a criação de Prêmios para alunos de Escolas Públicas Estaduais melhor classificados no Processo Seletivo-Contínuo (PSC) - 2009;

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo Contínuo - PSC valoriza a continuidade dos estudos e a avaliação contínua ao longo da vida escolar no Ensino Médio, promovendo o ingresso de alunos em idade universitária;

**CONSIDERANDO** que a proposição visa reconhecer o esforço desses alunos e incentivar o ingresso ao ensino superior público de candidatos oriundos do ensino médio público estadual;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime, por este Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** premiação para candidatos melhor classificados no Processo Seletivo Contínuo nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Ciências Humanas.

**Parágrafo único** - Os alunos classificados deverão ser oriundos do Ensino Médio vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e ter cursado os três anos do ensino médio em escola pública estadual.

**Art. 2º - AGRACIAR** alunos da Universidade Federal do Amazonas melhor classificados no Processo Seletivo Contínuo (PSC) com os Prêmios a serem conferidos conforme segue:

- 1) Primeiro melhor Classificado por área: um *notebook* e uma bolsa de estudo no valor mensal idêntico ao do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com vistas à manutenção de despesas de estudo do aluno durante todo o curso na Universidade Federal do Amazonas.

- II) Segundo melhor Classificado por área: uma bolsa de estudo no valor mensal idêntico ao do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com vistas à manutenção de despesas de estudo do aluno durante todo o curso na Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 3º** - A manutenção da bolsa pela UFAM dependerá do cumprimento de condições a serem firmadas pelo aluno agraciado, conforme estabelecido no artigo 5º.

**Art. 4º** - O aluno, ou seu pai, ou responsável, tutor ou curador, no caso de menor, deverá subscrever termo comprometendo-se a cumprir as condições previstas nesta Resolução.

**Art. 5º** - São condições para a manutenção da bolsa de estudo pelo bolsista:

- I) Manter, durante o prazo de concessão da bolsa, média de coeficiente acumulado equivalente à média de seu curso;
- II) Não possuir outra atividade remunerada de qualquer natureza;
- III) Não realizar outro curso de graduação concomitante com o período de concessão da bolsa;
- IV) Não realizar transferência interna de curso (reopção).

Parágrafo Único – O não alcance da média reportada no Inciso I em apenas um dos períodos letivos do curso não gerará cancelamento da bolsa; porém o bolsista deverá atingir, a partir do período seguinte, coeficiente acima da média do curso sob pena de cancelamento da bolsa.

**Art. 6º** - Além das atividades regulares do curso, recomenda-se, ainda, para este aluno, o envolvimento efetivo, como não-bolsista, em Programas e Atividades Acadêmicas que venham a enriquecer seu desempenho na Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 7º** - A bolsa de estudo será cancelada unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- I) Descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo 5º desta Resolução;
- II) Óbito do bolsista;
- III) Transferência para outra instituição de educação superior.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO MOYSÉS ABRAHAM COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2008.



**Hidembergue Ordozgoith da Frota**  
Presidente